

LEI ORDINÁRIA Nº 1.849, DE 9 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação a servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão para atuação como membro da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal a servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, quando designados formalmente para atuar:

I – como membros de Comissão de Licitação;

II – como integrantes da Equipe de Apoio, nos termos da legislação de licitações vigente.

Art. 2º. A concessão da gratificação mencionada no art. 1º observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, e se fundamenta no entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exarado na Consulta nº 1102275, que reconhece a possibilidade de pagamento de gratificação a servidores exclusivamente comissionados, desde que:

I – haja designação formal para a função;

II – exista efetivo exercício das atribuições específicas da comissão ou da equipe de apoio;

III – a lei municipal estabeleça expressamente a autorização para tal pagamento, conforme o presente diploma;

IV – sejam respeitados os limites legais e orçamentários, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Renato Cardoso de Lajinha
Prefeito
001.717.776-62

Art. 3º. O quantitativo de servidores comissionados designados para o exercício das funções supracitadas no âmbito da comissão ou da equipe de apoio não poderá ultrapassar o número de servidores efetivos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei será aquela prevista na Lei Ordinária Municipal nº 1.785/2024, e terá caráter transitório e variável, sendo devida exclusivamente durante o período de atuação formal nas referidas funções.

§ 1º. O valor da gratificação deverá observar a complexidade, a responsabilidade e a demanda da função exercida.

§ 2º. A gratificação não se incorporará à remuneração, não gera direito adquirido e não será devida após a cessação da designação formal.

Art. 4º. É vedada a concessão de gratificação prevista nesta Lei:

- I – de forma cumulativa com outra gratificação específica pela mesma função;
- II – sem comprovação do exercício efetivo das atribuições designadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito